

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO Nº 00197-00002843/2018-19

CONTRATO Nº 50/2018

REGISTRO NO SIGGO Nº 037382

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A
EMPRESA MAJOR SERVIÇO E COMÉRCIO
LTDA – ME NA FORMA ESPECIFICADA
ADIANTE.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 16, de 16 de setembro de 2014, por seu Diretor-Presidente Substituto, **Israel Pinheiro Torres**, portador da célula de identidade RG nº _____ – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº _____ residente nesta Capital, e, de outro lado, a empresa **MAJOR SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.395.780/0001-84, com sede social localizada na Av. Prudente de Moraes, 621 - Santo Antônio - CEP: 30.350-143, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Pedro Henrique Pádua Carvalho Pinto**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 03 (três) veículos aéreos não tripulados (VANT)**, de acordo com as especificações, quantidades e condições de fornecimento definidas neste documento, compreendendo a garantia de no mínimo 06 (seis) meses, conforme consta no Projeto Básico (Termo de Referência) e Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA, ao Projeto Básico que deu origem a este instrumento e demais documentos constantes do Processo nº 00197-00002843/2018-19 da Agência

Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, independente de transcrição, integram este Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo o seu término previsto para a data final do prazo de garantia.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 26.892,87 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), referente a aquisição de 03 (três) veículos aéreos não tripulados (VANTS).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Contrato provêm da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 21.206
- II - Programa de Trabalho: 04.126.6001.1471.0017
- III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52
- IV - Fonte de Recursos: 151

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 da Adasa. A empresa signatária deverá entregar os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

7.2. Deverá a empresa signatária comunicar a Adasa, por intermédio do Gestor do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

7.3. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Adasa, em Brasília, com todas as despesas pagas pela empresa signatária.

7.4. O recebimento dos equipamentos será efetuado da seguinte forma:

7.4.1. **Provisoriamente**, pelo Gestor do Contrato da Adasa, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 da Adasa;

7.4.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade e quantidade dos objetos licitados e consequente aceitação pelo Gestor do Contrato da Adasa.

7.5. Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei 8.666/93, “o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato”.

7.6. O horário para recebimento dos equipamentos é das 08h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

7.7. Os equipamentos deverão ser entregues conforme marca cotada pela empresa CONTRATADA. Não serão aceitos equipamentos fora da especificação. Se a qualidade dos equipamentos não corresponder às especificações exigidas no Edital, a atestação será recusada e será solicitada a sua substituição, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à realização da entrega dos equipamentos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato da ADASA, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

8.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

8.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desta

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)/365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos Moratórios;
- N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento e;
- VP = Valor da parcela em atraso

8.7. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, na respondendo a ADASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa signatária enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. **CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Diretoria Colegiada da Adasa designará Gestor do Contrato, a quem competirá:

9.1.1. Autorizar a entrega dos equipamentos adquiridos;

9.1.2. Medir a eficiência do atendimento da CONTRATADA e informar possíveis divergências;

9.1.3. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade técnica da CONTRATADA durante a execução do contrato;

9.1.4. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

9.1.5. Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.6. Promover a emissão Termo de Recebimento provisório e definitivo.

9.2. O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

9.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA TÉCNICA**

10.1. O período de garantia técnica do fabricante deverá ser de 6 (seis) meses para os equipamento e demais componentes/acessórios especificados neste Contrato, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos atendimentos técnicos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 11.2. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à CONTRATADA.
- 11.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento relativo à sua garantia.
- 11.4. Manter contato sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.
- 11.5. Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características do equipamento adquirido, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Contrato.
- 11.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Estar preparada para entregar os equipamentos e prestar garantia aos mesmos quando necessário.
- 12.2. Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a disponibilização dos produtos adquiridos.
- 12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 12.4. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.
- 12.5. Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais.
- 12.6. Respeitar as disposições legais vigentes.
- 12.7. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento.
- 12.8. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e/ou as informações que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE sobre o objeto deste contrato.
- 12.9. Manter contato sempre por escrito com a CONTRATANTE, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.
- 12.10. Obedecer aos prazos estabelecidos neste contrato.
- 12.11. Responsabilizar-se, nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados dolosa ou culposamente à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;

13.2. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.3. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

13.4. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento;

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.6. Poderão ser aplicadas as sanções conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2018 da Adasa sem prejuízo das penalidades constantes no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- IV - a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- VI - o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- VIII - a dissolução da CONTRATADA;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- XI - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIV - a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital;

XV - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

I - Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta;

II - Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão;

III - Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto nas cláusulas contratuais, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada;

IV - Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS**

15.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do Contrato ou Termo Aditivo.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

Diretor-Presidente Substituto da Adasa

CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE PÁDUA CARVALHO PINTO

Representante Legal da Major

CONTRATADA

ANDERSON LUIZ PORTO COSTA

CPF:

TESTEMUNHA

GERALDO ALVES BARCELLOS

CPF:

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE PADUA CARVALHO PINTO - RG 13474697/SSPMG, Usuário Externo**, em 28/09/2018, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL PINHEIRO TORRES - Matr.0265262-5, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF- Substituto(a)**, em 28/09/2018, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ PORTO COSTA - Matr.0266958-7, Testemunha**, em 28/09/2018, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ALVES BARCELLOS - Matr.0172491-6, Testemunha**, em 28/09/2018, às 19:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13120182)
verificador= **13120182** código CRC= **E2A56525**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

